



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 25/02/19

Elvaga
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Aº Deputado Tereza
Brito

para relatar.

Em 25/02/19

Maria Tereza
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 91, de 18 de dezembro de 2018

Autor: Dep. Temístocles Filho

Ementa: “Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores do Residencial Canadá e dá outras providências”.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Temístocles Filho, o projeto em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Residencial Canadá (AMOREC), com sede provisória na Quadra B, Casa 26, residencial Canadá, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – Piauí, tendo sido desarquivado em 21 de fevereiro de 2019.

O insigne Deputado apresentou o projeto de lei em tela, assim ementado: “Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores do Residencial Canadá e dá outras providências”.

Em justificativa, o nobre parlamentar destacou que a associação em comento foi fundada em 16 de novembro de 2017 e que tem como objetivo e finalidade reivindicar melhoria da saúde pública, educação, segurança pública, distribuição de água, transporte coletivo, saneamento básico, moradia e criação de áreas de lazer, dentre outras. Que desde a fundação a referida associação vem prestando relevante serviço de interesse público e está em pleno funcionamento. Por fim, solicita a aprovação da matéria.

É, em síntese, o relatório.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Observa-se, que o autor articulou justificativa escrita, em atenção ao disposto no art. 100 da referida norma regimental.

A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo quaisquer reparos.

Observa-se também que não foi encontrado óbice algum dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento.

III – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei Estadual nº 5.447, de 24 de maio de 2005, bem como ao disposto no artigo 13, da Constituição Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto (fls. 12 a 19), devidamente registrado no Cartório 3º Ofício de Notas da Comarca de Teresina, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto na alínea “a” do artigo 2º;

II – Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto, atendendo ao disposto na alínea “b” do artigo 2º;

III – O artigo 30 do estatuto (fls. 18) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto na alínea “c” do artigo 2º.

IV – Em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere (art. 32, fls.18), atendendo ao disposto na alínea “c” do artigo 2º, segunda parte;

V – As certidões/ Nada Consta juntadas (fls. 22/27) são provas de conduta ilibada e idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto na alínea “e” do artigo 2º.

Quanto ao mérito, a Associação Dos Moradores do Residencial Canadá, tem como objetivo e finalidade reivindicar melhoria da saúde pública, educação, segurança pública, distribuição de água, transporte coletivo, saneamento básico, moradia e criação de áreas de lazer dentre outras.

Diante do exposto, somos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 91, de 18 de dezembro de 2019.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 26/02/19
<i>H. M. Araújo</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Sustituto</i>

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

Dep. Teresa Britto
Relatora